

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002716/2026-94**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0002716/2026-94	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AGROMINAS FERTILIZANTES LTDA		CPF/CNPJ: 51.742.081/0005-60
Endereço: Rodovia MG-050 km 380		Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luiz Antônio Neto (matrícula 2.894) e Paulo Cesar do Nascimento (matrícula 7.165)		CPF/CNPJ: 286.306.616-15 e 071.748.416-51
Endereço: Rua Padre Licinio, 34		Bairro: Centro
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Córrego ou Água Limpa		Área Total (ha): 47,9990
Registro nº: 2.894 e 7.165		Município/UF: Pratápolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-82C8E2468A764CCF91576BA04FD8CB34 - matrícula 2.894

MG-3152907-
A41F2E9A72BC4685830EEC470E3DE02E -
matrícula 7.165

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	275	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		28,4950

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica		Área antropizada consolidada	Não se aplica	28,4950

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	36,53	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	14,64	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1
José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9
Data da vistoria: 03/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/07/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta topográfica: 131735616</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	314.757	7.696.045	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas mitigadoras previstas no Projeto de Intervenção Ambiental Doc. SEI nº [134796050](#)), print abaixo.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução do processo natural de sequestro de dióxido de carbono; Redução da umidade do ar; Redução da permeabilidade do solo; Aumento, ainda que pouco perceptível, da temperatura local.	Suprimir somente as árvores autorizadas; adotar práticas de conservação do solo, como terraceamento e curvas de nível;
Afugentamento da fauna, devido à eliminação de abrigos naturais, emissão de ruídos, movimentação de máquinas, presença de pessoas e queima de combustíveis.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos a serem utilizados, visando reduzir os níveis de ruídos e prevenir vazamentos de combustíveis e lubrificantes.
Supressão de espécie legalmente protegida e de espécie em perigo de extinção	Execução de medida compensatória, conforme proposta integrante deste processo

Deverá ser observado as medidas mitigadoras descritas no item 5.6 do PIA revisado Doc. [143160777](#) referentes à flora:

Resgate da flora: Antes da realização da supressão vegetal, deverá ser efetuada inspeção de campo para identificação e coleta de material propagativo, como sementes, frutos, mudas, plântulas, epífitas e bromélias presentes nos indivíduos a serem suprimidos. A medida tem como objetivo promover a conservação *in situ* da flora local e o resgate de espécimes de interesse ecológico, com prioridade para espécies ameaçadas de extinção, protegidas por legislação específica ou de relevância para a biodiversidade regional. Sempre que tecnicamente viável, os materiais coletados e indivíduos resgatados deverão ser destinados ao transplante, reintrodução ou enriquecimento de áreas ambientalmente compatíveis, contribuindo para a conservação da diversidade genética e minimização das perdas decorrentes da supressão da vegetação.

Programas de monitoramento para essas espécies: Com o objetivo de verificar a efetividade da compensação florestal relacionada às espécies protegidas suprimidas, será realizado o monitoramento técnico das mudas implantadas na área proposta, objetivando a formação de corredor ecológico, na propriedade. O acompanhamento periódico possibilitará avaliar o desenvolvimento, a sobrevivência e o estabelecimento dos indivíduos introduzidos, garantindo o cumprimento das metas de recomposição vegetal e compensação ambiental previstas. Os procedimentos metodológicos, os indicadores de avaliação, as atividades de manutenção e o cronograma de execução do monitoramento encontram-se detalhados no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que integra o presente Plano de Intervenção Ambiental (PIA).

Medidas compensatórias:

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) Doc. [143160779](#).

Plantio de 2.080 (duas mil e oitenta) mudas da espécie de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021.

Plantio de 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus alba* (Ipê amarelo), conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais.

Abaixo segue print de imagem de satélite disponível no Google Earth, conforme arquivos digitais apresentados Doc. [143160780](#). A área em rosa refere-se à área da compensação de 1,2540 ha. Essa área faz conexão com os remanescentes de vegetação nativa, proposto no CAR como RL (polígono verde).



Abaixo print do cronograma com as atividades propostas.

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Ações	Meses (considerando o início em outubro de 2027)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Preparo do terreno																								
Combate às formigas																								
Coveamento / adubação de plantio e replantio																								
Plantio / Replantio																								
Coroamento e roçada																								
Tutoramento																								
Irrigação																								
Adubação de cobertura																								

12. OBSERVAÇÃO

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Além das medidas mitigadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 143160779).	Conforme cronograma do PRADA, com início em outubro de 2027.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2028 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 2.090 mudas, sendo 2.080 mudas de (<i>Aspidosperma parvifolium</i>), e 10 mudas de (<i>handroanthus alba</i>). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 de MARÇO de 2029 e 31 de MARÇO de 2030. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2028; 31 de março de 2029; 31 de março de 2030.
5	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da regularização do empreendimento junto à ANM	Imediato

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 01/07/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143316439** e o código CRC **6A2A7FA3**.
